



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI PMC Nº 012/2019.**

O vereador Joel da Costa, com assento nesta augusta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta **Emendas Aditivas** ao Projeto de Lei PMC nº 012/2019 do Executivo Municipal que Dispõe sobre os Procedimentos P/Aprovação de Projeto Arquitetônicos para Edificações Públicas novas ou Reformas Municipais, Estaduais e Federais, abaixo descritas:

Adiciona-se Parágrafo Único ao artigo 1º e Parágrafo 3º ao artigo 2º, ao Projeto de Lei PMC nº 012/2019 do Prefeito Municipal, e com as seguintes redações:

**EMENDAS ADITIVAS:**

Art. 1º - (...);

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput os casos de regularização de prédios públicos municipais, estaduais e federais, instituições oficiais, bem como de autarquias;

Art. 2º - (...);

§ 3º - Os projetos arquitetônicos para edificações públicas novas, reformas, ampliações, modificações e regularizações municipais, estaduais e federais em tramitação na SEMDEC poderão ser objeto de pedido de reanálise, desde que devidamente protocolado junto a Secretaria, acompanhado da respectiva justificativa:

Plenário Vicente Santorio, em 17 de maio de 2019.

**JOEL DA COSTA  
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda em epígrafe tem por finalidade acrescentar dispositivos ao Projeto de Lei em apreciação de autoria do Prefeito Municipal, para que sejam contemplados edifícios públicos municipais, estaduais e federais existentes que necessitem de regularização, dispensada a realização de intervenções físicas, tendo em vista que tais construções atendem ao Código de Obras Municipal e ao Plano Diretor Municipal, porém não estão registrados e não possuem habite-se.

Ainda, existem projetos arquitetônicos já protocolados junto a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente de Cariacica, atualmente em tramitação, que poderiam ter seus procedimentos de aprovação agilizados, posto que atendem ao previsto no Projeto de Lei nº 012/2019, de forma que podem-se que o requerente poderá protocolar pedido de reanálise, acompanhado da devida justificativa, submetendo-os à anuência da municipalidade, aplicando-se o princípio da eficiência e aproveitamento dos atos processuais.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria em destaque ser de interesse público envolvido, solicito aos nobres Pares que compõem este parlamento a aprovação das Emendas apresentadas.

Plenário Vicente Santorio, em 17 de maio de 2019.